

## Despacho n.º 9035/2017

O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, atualmente na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro, designadamente nos termos dos artigos 61.º, 70.º e alínea b) do artigo 92.º, confere às Instituições de Ensino Superior o direito de criar ciclos de estudo no âmbito da sua autonomia académica, bem como confere ao respetivo presidente, no caso do ensino superior politécnico, a competência para aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos, observando as regras relativas à respetiva acreditação e registo.

Nos termos da alínea f) do artigo 92.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior, compete também ao presidente da Instituição de Ensino Superior tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino, adotando uma política de garantia da qualidade dos seus ciclos de estudos, designadamente através da aprovação formal de procedimentos e da respetiva divulgação pública.

Considerando ainda as orientações da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), designadamente os referenciais formulados em termos de proposições que caracterizam um sistema interno de garantia da qualidade consolidado e consonante com os padrões europeus (ESG 2015), revela-se necessário estabelecer um procedimento comum a todas as Unidades Orgânicas do IPL no que concerne à criação, alteração e extinção de cursos conferentes, ou não, de grau.

Assim, promovida a divulgação e auscultação dos interessados, bem como do Conselho Permanente do Instituto Politécnico de Lisboa, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), publicados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, aprovo o Regulamento para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos do Instituto Politécnico de Lisboa, que se publica em anexo e de que faz parte integrante.

5 de setembro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

## ANEXO

## Regulamento para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos do Instituto Politécnico de Lisboa

## Artigo 1.º

## Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras relativas à criação, alteração e extinção de ciclos de estudo conferentes, ou não, de grau no Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

2 — O presente regulamento aplica-se em todas as Unidades Orgânicas (UO) do IPL com as adaptações que se revelem as estritamente necessárias à preservação da sua autonomia científica e pedagógica, sempre observando as normas legais e estatutárias em vigor.

3 — As adequações referidas no número anterior integrarão as normas em vigor em cada UO, serão aprovadas pelos órgãos competentes dessas UO e submetidas à homologação pelo Presidente do IPL e posterior publicação no *Diário da República*.

## Artigo 2.º

## Procedimento Operacional para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos das Unidades Orgânicas

As regras referidas no n.º 1 do artigo 1.º constam de um Procedimento Operacional para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos do Instituto Politécnico de Lisboa detalhadamente estabelecido em anexo ao presente regulamento e dele fazem parte integrante.

## Artigo 3.º

## Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas que possam vir a ser suscitadas no âmbito do presente regulamento e do procedimento operacional em anexo serão objeto de análise e decisão pelo Presidente do IPL.

## Artigo 4.º

## Disposição Transitória

As Unidades Orgânicas do IPL devem, sendo caso disso, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação do presente regulamento no *Diário da República*, submeter os seus regulamentos específicos com a adequação prevista no n.º 3 do artigo 1.º deste regulamento, à homologação do Presidente do IPL.

## Artigo 5.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

## Procedimento Operacional para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos do Instituto Politécnico de Lisboa

## 1. Modo de proceder

a. Cursos conferentes de grau  
i. Criação de Ciclo de Estudos

Ação	Responsabilidade
1. a) O Presidente do IPL, considerando áreas estratégicas do conhecimento, propõe ao Presidente/Diretor de uma ou mais UO a criação de um novo curso; e/ou b) O Presidente/Diretor da UO, considerando áreas estratégicas do conhecimento ou acolhendo a proposta do Presidente do IPL, nomeia uma equipa, incluindo o responsável, para elaborar as propostas de criação de cursos conferentes de grau <sup>1</sup> . A proposta após ser elaborada retorna ao Presidente/Diretor da UO; ou c) A estrutura responsável em cada UO pela gestão e coordenação de cursos <EGC> elabora a proposta de criação de curso conferentes de grau <sup>1</sup> e remetem-na ao Presidente/Diretor da UO.	Equipa nomeada  ou  EGC
<sup>1</sup> As propostas são elaboradas após consulta a entidade externas e de acordo com as diretrizes da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).	
2. O Presidente/Diretor da UO remete as propostas ao Conselho Técnico-Científico (CTC) e ao Conselho Pedagógico (CP)	Presidente/Diretor da UO
3. O CTC pronuncia-se sobre a criação do curso e aprova o plano de estudos. [artigo 103º alínea e) do RJIES] <Indicar aqui o artigo dos estatutos da UO e do Regulamento de Funcionamento do CTC e adaptar em concordância>	CTC  CP
O CP emite parecer sobre a criação do curso, o seu plano de estudos e sobre outros aspetos que os Estatutos da UO e o seu regulamento lhe atribuíam. [artigo 105º alínea g) do RJIES] <Indicar aqui o artigo dos estatutos da UO e do Regulamento de Funcionamento do CP e adaptar em concordância>	
4. O Presidente/Diretor da UO toma conhecimento das resoluções do CTC e remete a proposta ao Conselho Pedagógico (CP).	Presidente/Diretor da UO
5. O Presidente/Diretor da UO informa as estruturas responsáveis em cada UO pela gestão e coordenação de cursos (EGC) ou a Equipa nomeada, das resoluções do CTC e pareceres do CP aguardando, eventualmente, a proposta alterada.	Presidente/Diretor da UO
6. Se existir uma proposta alterada voltar a 2.	Presidente/Diretor da UO
7. O Presidente/Diretor da UO, após obter os pareceres favoráveis do CTC e do CP, remete as propostas aos outros órgãos de gestão competentes.	Presidente/Diretor da UO
8. Os outros órgãos competentes emitem parecer sobre a criação do curso; <Indicar aqui o artigo dos estatutos da UO e do Regulamento de Funcionamento do órgão e adaptar em concordância ou eliminar os pontos 9 e 10>	Outro órgão de gestão
9. a) No caso de o curso ser proposto só pela sua instituição, o Presidente/Diretor da UO, na posse de todos os pareceres, remete ao Presidente do IPL as propostas de criação dos cursos conferentes de grau e diligencia o arquivo da documentação na <estrutura competente> ou b) No caso de um curso realizado em associação com outra(s) UO ou com outra(s) IES, o Presidente/Diretor da UO, na posse de todos os pareceres e da decisão positiva da(s) outra(s) instituição(ões), remete ao Presidente do IPL as propostas de criação dos cursos conferentes de grau e diligencia o arquivo da documentação na <estrutura competente> <Indicar aqui o artigo dos estatutos da UO e adaptar em concordância>	Presidente/Diretor da UO
10. O Presidente do IPL remete a proposta ao Gabinete da Qualidade e da Acreditação (GQA) para análise e validação das conformidades processuais	Presidente do IPL
11. O Gabinete da Qualidade e da Acreditação verifica as conformidades e remete o seu parecer ao Presidente do IPL	GQA
12. O Presidente do IPL analisa o parecer do GQA e decide sobre a aprovação da criação dos cursos conferentes de grau. [Artigo 92º do RJIES e Artigo 26º dos Estatutos do IPL]	Presidente do IPL
13. O Presidente do IPL comunica a decisão sobre a aprovação da criação dos cursos conferentes de grau ou sobre as não conformidades ao Presidente/Diretor da UO.	Presidente do IPL
14. a) Se existirem não conformidades o Presidente/Diretor da UO informa as estruturas responsáveis em cada UO pela gestão e coordenação de cursos <EGC> ou a Equipa nomeada, das não conformidades aguardando, eventualmente, a proposta alterada. ou b) O Presidente/Diretor da UO nomeia o Coordenador Interino de Curso, no caso de ausência de não conformidades.	Presidente/Diretor da UO
15. Se existir proposta alterada voltar a 2.	Presidente/Diretor da UO
16. O Coordenador Interino do Curso assume as funções de PEP perante a A3ES e designa o seu coadjuvante e/ou a equipa que o vai ajudar na coordenação do processo de criação do curso.	Coordenador Interino do Curso
17. O Presidente do IPL solicita à A3ES o início do procedimento de apresentação preliminar.	Presidente do IPL
18. O Presidente do IPL informa o Presidente/Diretor da UO sobre o número do processo e sobre o contacto do Gestor de Procedimento, nomeado pela A3ES.	Presidente do IPL
19. O processo de Curso é introduzido na plataforma da A3ES.	PEP
20. O PEP, após a introdução do processo do curso na plataforma da A3ES, confirma-o e informa o Presidente/Diretor da UO.	PEP
21. Presidente/Diretor da UO (RUO) valida o processo na plataforma da A3ES.	Presidente/Diretor da UO
22. O Presidente do IPL (RIES) fecha a submissão.	Presidente do IPL
23. Durante todo o processo de acreditação do ciclo de estudos, o Presidente do IPL informa o Presidente/Diretor da UO sobre os pedidos de correção e sobre as sucessivas decisões que sejam tomadas pela A3ES.	Presidente do IPL
24. O Presidente/Diretor da UO mantém informado o PEP sobre a tramitação do processo.	Presidente/Diretor da UO
25. O PEP responde a todas as solicitações da A3ES, podendo pronunciar-se sobre o relatório preliminar de avaliação. As respostas são enviadas ao Presidente/Diretor da UO.	PEP
26. O Presidente/Diretor da UO, consoante a natureza da resposta, poderá pedir parecer aos órgãos competentes.	Presidente/Diretor da UO
27. Na posse de todos os pareceres o Presidente/Diretor da UO envia a resposta ao Presidente do IPL.	Presidente/Diretor da UO

28. O Presidente do IPL envia a resposta à A3ES ou, para o caso da pronúncia sobre o relatório preliminar, a indicação de não pronúncia.	Presidente do IPL
29. Caso o curso seja acreditado o CTC delibera vinculativamente sobre a ancoragem do curso a uma das estruturas responsáveis pela gestão e coordenação de cursos <EGC> na UO. <i>&lt;Indicar aqui o artigo dos estatutos da UO e adaptar em concordância&gt;</i>	CTC
30. O Curso será registado pela DGES e após a receção do número de registo o Presidente do IPL providenciará a sua publicação em Diário da República.	Presidente do IPL
31. Caso o curso seja acreditado pela A3ES e após registo pela DGES, o CP, em colaboração com a estrutura responsável pela gestão e coordenação deste curso <EGC>, providencia a introdução do curso no software de gestão académica;	CP

ii. Alteração de Ciclo de Estudos

Ação	Responsabilidade
1. As Comissões Coordenadoras de Curso/Coordenador de Curso/Diretor de Curso (CCC), por sua iniciativa, por sugestão do Presidente do IPL ou do Presidente/Diretor da UO, elaboram as propostas de alteração de cursos conferentes de grau <sup>2</sup> e remetem-nas às estruturas responsáveis pela gestão e coordenação de cursos <EGC> em que os cursos estão ancorados.	CCC
<sup>2</sup> As propostas fundamentam as alterações nos planos de estudo e o plano de transição para os alunos. Sempre que possível devem ser acompanhadas de pareceres emitidos por entidades externas.	
2. As EGC aprovam as propostas e remetem-nas ao Presidente/Diretor da UO.	EGC
3. O Presidente/Diretor da UO remete as propostas ao Conselho Técnico-Científico (CTC) e ao Conselho Pedagógico (CP).	Presidente/Diretor da UO
4. O CTC decide sobre a aprovação dos planos de estudo alterados. <i>&lt;Indicar aqui o artigo dos estatutos da UO e do Regulamento de Funcionamento do CTC e adaptar em concordância&gt;</i>	CTC CP
5. O Presidente/Diretor da UO toma conhecimento das resoluções do CTC. O Presidente/Diretor da UO toma conhecimento dos pareceres do CP.	CTC CP
6. O Presidente informa as EGC das resoluções do CTC e dos pareceres do CP de forma a poderem fazer algumas correções às propostas, caso existam reparos por parte daqueles órgãos.	Presidente/Diretor da UO
7. Se existir uma proposta corrigida voltar a 3.	Presidente/Diretor da UO
8. O Presidente/Diretor da UO, após obter os pareceres favoráveis do CTC e do CP, remete as propostas a outros órgãos de gestão competentes.	Presidente/Diretor da UO
9. Os outros órgãos competentes emitem parecer sobre a criação do curso; <i>&lt;Indicar aqui o artigo dos estatutos da UO e do Regulamento de Funcionamento do órgão e adaptar em concordância ou eliminar os pontos 8 e 9&gt;</i>	Outro órgão de gestão
10. O Presidente/Diretor da UO remete ao Presidente do IPL as propostas de alteração de cursos conferentes de grau e diligência o arquivo da documentação na <estrutura competente>	Presidente/diretor da UO
11. O Presidente do IPL remete a proposta ao Gabinete da Qualidade e da Acreditação (GQA) para análise e validação das conformidades processuais;	Presidente do IPL
12. O Gabinete da Qualidade e da Acreditação verifica as conformidades e remete o seu parecer ao Presidente do IPL	GQA
13. O Presidente do IPL analisa o parecer do GQA e decide sobre a aprovação da alteração dos cursos conferentes de grau. <i>[Artigo 92º do RUES e Artigo 26º dos Estatutos do IPL]</i>	Presidente do IPL
14. O Presidente do IPL comunica a decisão sobre a alteração da criação dos cursos conferentes de grau ou sobre as não conformidades ao Presidente/Diretor da UO.	Presidente do IPL
15. Se existirem não conformidades o Presidente/Diretor da UO informa as estruturas responsáveis em cada UO pela gestão e coordenação de cursos (EGC) das não conformidades aguardando, eventualmente, a proposta alterada ou completada.	Presidente/Diretor da UO
16. O Presidente do IPL decide sobre a aprovação das propostas de alteração de cursos conferentes de grau.	Presidente do IPL
17. O Presidente do IPL comunica a decisão sobre a alteração de cursos conferentes de grau ao Presidente/Diretor da UO.	Presidente do IPL
18. Se a alteração não modifica os objetivos do curso <sup>3</sup> o Presidente do IPL solicita o registo das alterações à DGES para posterior publicação em Diário da República.	Presidente do IPL
<sup>3</sup> De acordo com a Deliberação nº 2392/2013 da A3ES	
19. Se a alteração modifica os objetivos do curso <sup>3</sup> o Presidente do IPL submete à A3ES a proposta de alteração.	Presidente do IPL
<sup>3</sup> De acordo com a Deliberação nº 2392/2013 da A3ES	
20. Caso a alteração seja aceite pela A3ES, o Presidente do IPL informa o Presidente/Diretor da UO da decisão e providencia para que a alteração seja registado na DGES para posterior publicação em Diário da República.	Presidente do IPL
21. Caso a alteração seja aprovada, o CP, em colaboração com a comissão coordenadora de curso (CCC), reflete as alterações aprovadas no software de gestão académica.	CP
22. Caso a alteração não seja aceite pela A3ES o Presidente do IPL informa da decisão, solicitando ao Presidente/Diretor da UO o encerramento do procedimento.	Presidente do IPL

iii. Extinção de Ciclo de Estudos

Ação	Responsabilidade
1. A estrutura de gestão e coordenação de curso <EGC>, por sua iniciativa ou por indicação do Presidente do IPL ou do Presidente/Diretor da UO, elabora a proposta de extinção de curso conferente de grau <sup>4</sup> que nela esteja ancorado, e remetem-na ao Presidente/Diretor da UO. <sup>4</sup> As propostas fundamentam a extinção dos cursos e indicam o plano de extinção temporal.	EGC
2. O Presidente/Diretor da UO remete a proposta ao Conselho Técnico-Científico (CTC) e ao Conselho Pedagógico (CP).	Presidente/Diretor da UO
3. O CTC dá parecer sobre a proposta de extinção do curso. <i>&lt;Indicar aqui o artigo dos estatutos da UO e do Regulamento de Funcionamento do CTC e adaptar em concordância&gt;</i>	CTC CP
4. O Presidente toma conhecimento dos pareceres do CTC. O Presidente toma conhecimento dos pareceres do CP.	CTC CP
5. O Presidente informa as estruturas de gestão e coordenação do curso (EGC) dos pareceres do CTC e da CP.	Presidente/Diretor da UO
6. O Presidente, após obter os pareceres do CTC e do CP às propostas de extinção dos cursos, remete-as a outros órgãos competentes.	Presidente/Diretor da UO

7. Outro órgão competente emite parecer sobre a extinção dos cursos conferentes de grau. <i>&lt;Indicar aqui o artigo dos estatutos da UO, do Regulamento do Órgão e adaptar em concordância&gt;</i>	Outro órgão competente
8. O Presidente/Diretor da UO remete ao Presidente do IPL a proposta de extinção do curso conferente de grau e diligência o arquivo da documentação <estrutura competente>.	Presidente/Diretor da UO
9. O Presidente do IPL decide sobre a aprovação da extinção dos cursos conferentes de grau. <i>[Artigo 92º do RUES e Artigo 26º dos Estatutos do IPL]</i>	Presidente do IPL
10. O Presidente do IPL comunica a decisão sobre a aprovação da extinção dos cursos conferentes de grau ao Presidente/Diretor da UO.	Presidente do IPL
11. O Presidente do IPL comunica à DGES e à A3ES a decisão de extinção dos cursos conferentes de grau e publica despacho em Diário da República.	Presidente do IPL
12. Caso a decisão seja positiva, o CP providencia para que o plano de extinção do curso seja refletido no software de gestão académica.	CP

b. Cursos de pós-graduação (não conferentes de grau)

i. Criação de Curso de Pós-Graduação

Ação	Responsabilidade
1. a) O Presidente do IPL, considerando áreas estratégicas do conhecimento, propõe ao Presidente/Diretor de uma ou de mais UO a criação de um novo curso de pós-graduação; e/ou b) O Presidente/Diretor da UO, considerando áreas estratégicas do conhecimento ou acolhendo a proposta do Presidente do IPL, nomeia uma equipa para elaborar as propostas de criação de cursos de pós-graduação <sup>5</sup> . ou c) Um ou mais docentes de uma ou mais UO elaboram as propostas de criação de cursos de pós-graduação <sup>5</sup> ;	Docentes
<sup>5</sup> As propostas explicitam os objetivos dos cursos e indicam o número total de ECTS, duração, plano de estudos, método de avaliação das unidades curriculares, método de avaliação global do curso, corpo docente, proposta de coordenador de curso, valor da propina a praticar, calendário escolar e a proposta de EGC âncora. No plano de estudos consta a designação das unidades curriculares com a respetiva área científica, carga horária e número de ECTS.	
2. O grupo de docentes submete a proposta à estrutura de gestão e coordenação dos cursos <EGC> com docentes envolvidos na pós-graduação	Docentes
3. As estruturas de gestão e coordenação de cursos <EGC> potencialmente envolvidas, emitem parecer sobre o reconhecimento do mérito da proposta e decisão sobre o seu eventual envolvimento na sua implementação;	EGC
4. Os proponentes, na posse das decisões e pareceres favoráveis das EGC, remetem as propostas ao Presidente/Diretor da UO	Docentes
5. O Presidente/Diretor da UO remete as propostas ao Conselho Técnico-Científico (CTC) e ao Conselho Pedagógico (CP). <i>&lt;Indicar aqui o artigo dos estatutos da UO e do Regulamento de Funcionamento do CTC e do CP e adaptar em concordância&gt;</i>	Presidente/Diretor da UO
6. O CTC pronuncia-se sobre a criação dos cursos, aprova o plano de estudos e emite parecer vinculativo à ancoragem a uma das estruturas de gestão e coordenação de cursos. <i>&lt;Indicar aqui o artigo dos estatutos da UO e do Regulamento de Funcionamento do CP e adaptar em concordância&gt;</i>	CTC CP
7. O Presidente/Diretor da UO toma conhecimento das resoluções do CTC. O Presidente/Diretor da UO toma conhecimento do parecer do CP.	CTC CP
8. O Presidente/Diretor da UO informa os proponentes das resoluções do CTC e do parecer do CP de forma a poderem fazer as correções.	Presidente/Diretor da UO
9. Se existir uma proposta alterada voltar a 2.	Docentes
10. O Presidente/Diretor da UO remete as propostas a outros órgãos competentes	Presidente/Diretor da UO
11. Os outros órgãos competentes emitem parecer à criação dos cursos pós-graduação. <i>&lt;Indicar aqui o artigo dos estatutos da UO e do Regulamento de Funcionamento do órgão e adaptar em concordância ou eliminar os pontos 10 e 11&gt;</i>	Outro órgão
12. O Presidente/Diretor da UO, na posse de todos os pareceres, solicita ao Presidente do IPL a aprovação de uma nova pós-graduação.	Presidente/Diretor da UO
13. O Presidente do IPL aprova, informa o Presidente/Diretor da UO da sua decisão e publica o despacho de criação em Diário da República. <i>[Artigo 92º do RUES e Artigo 26º dos Estatutos do IPL]</i>	Presidente do IPL
14. Caso o curso seja aprovado, o Presidente/Diretor da UO autoriza a 1ª edição, nomeia o seu Coordenador de acordo com o parecer vinculativo do CP e diligência o arquivo da documentação na <estrutura competente>	Presidente/Diretor da UO
15. A aprovação do curso implica que o CP, em colaboração com a estrutura de gestão e coordenação em que o curso está ancorado (EGC), providencia a introdução do curso no software de gestão académica.	CP

ii. Nova Edição Curso de Pós-Graduação

Ação	Responsabilidade
1. Os Coordenadores de Curso elaboram a proposta de nova edição do curso de pós-graduação e remetem-na à estrutura de gestão e coordenação <EGC> onde o curso está ancorado.	Coordenadores de Curso
2. A estrutura de gestão e coordenação <EGC> aprova a proposta de nova edição e remete-a ao Presidente da unidade orgânica.	EGC
3. O Presidente/Diretor da UO decide sobre a aprovação da nova edição do curso de pós-graduação e diligência o arquivo da documentação na <estrutura competente>	Presidente/Diretor da UO

iii. Alteração Curso de Pós-Graduação

Ação	Responsabilidade
1. Os Coordenadores de Curso (CC) elaboram as propostas de alteração de cursos de pós-graduação <sup>6</sup> e remetem-nas às estruturas de gestão e coordenação <EGC> em que os cursos estão ancorados. <sup>6</sup> As propostas fundamentam as alterações nos planos de estudo	CC
2. As EGC aprovam as propostas e remetem-nas ao Presidente/Diretor da UO.	EGC
3. O Presidente/Diretor da UO remete as propostas ao Conselho Técnico-Científico (CTC) e ao Conselho Pedagógico (CP).	Presidente/Diretor da UO
4. O CTC decide sobre a aprovação dos planos de estudo alterados. O CP emite parecer sobre os planos de estudo alterados.	CTC CP
5. O Presidente toma conhecimento das resoluções do CTC. O Presidente toma conhecimento do parecer do CP.	CTC CP

6.	O Presidente informa as EGC das resoluções do CTC e do parecer do CP de forma a poderem fazer algumas correções às propostas.	Presidente/Diretor da UO
7.	Se existir uma proposta corrigida voltar a 3.	Presidente/Diretor da UO
8.	O Presidente/Diretor da UO, na posse de todos os pareceres, solicita ao Presidente do IPL a aprovação da alteração à pós-graduação.	Presidente/Diretor da UO
9.	O Presidente do IPL aprova a alteração, informa o Presidente/Diretor da UO da sua decisão e publica o despacho contendo a alteração da pós-graduação em Diário da República. <i>[Artigo 92º do RUES e Artigo 26º dos Estatutos do IPL]</i>	Presidente do IPL
10.	Caso a alteração seja aprovada o Presidente/Diretor da UO diligencia o arquivo da documentação na <estrutura competente>	Presidente/Diretor da UO
11.	O CP, em colaboração com a estrutura de gestão e coordenação em que o curso está ancorado, providencia a introdução das alterações aprovadas no software de gestão académica.	CP

#### iv. Extinção Curso de Pós-Graduação

Ação	Responsabilidade
1. Os Coordenadores de Curso (CC) elaboram as propostas de extinção de cursos de pós-graduação <sup>1</sup> e remetem-nas às estruturas de gestão e coordenação <EGC> em que os cursos estão ancorados. <sup>2</sup> As propostas fundamentam a extinção dos cursos.	CC
2. As estruturas de gestão e coordenação <EGC> aprovam as propostas e remetem-nas ao Presidente/Diretor da UO.	EGC
3. O Presidente/Diretor da UO remete as propostas ao Conselho Técnico-Científico (CTC) e ao Conselho Pedagógico (CP).	Presidente/Diretor da UO
4. O CTC dá parecer sobre as propostas de extinção dos cursos. O CP dá parecer sobre as propostas de extinção dos cursos.	CTC CP
5. O Presidente toma conhecimento dos pareceres do CTC. O Presidente toma conhecimento dos pareceres do CP.	CTC CP
6. O Presidente informa as EGC dos pareceres do CTC e do CP.	Presidente/Diretor da UO
7. O Presidente/Diretor da UO, na posse de todos os pareceres, solicita ao Presidente do IPL a extinção da alteração à pós-graduação.	Presidente/Diretor da UO
8. O Presidente do IPL aprova a extinção, informa o Presidente/Diretor da UO da sua decisão e publica o despacho de extinção da pós-graduação em Diário da República. <i>[Artigo 92º do RUES e Artigo 26º dos Estatutos do IPL]</i>	Presidente/Diretor da UO
9. Caso a extinção seja aprovada o Presidente/Diretor da UO diligencia o arquivo da documentação na <estrutura competente>	Presidente do IPL
10. O CP, em colaboração com a estrutura de gestão e coordenação em que o curso está ancorado, providencia a desativação do curso no software de gestão académica.	CP

310810132

### Despacho n.º 9036/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade e Administração ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 1808/2007, de 2 de fevereiro (*Diário da República* n.º 24, 2.ª série), alterado pelo Despacho n.º 5331/2012, de 18 de abril (*Diário da República* n.º 77, 2.ª série), e pelo Despacho n.º 4894/2015, de 11 de maio (*Diário da República* n.º 90, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 3300/2011/AL02, em 19 de setembro de 2017.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade e Administração, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade e Administração, no Ramo de Gestão e Administração Pública, para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação

Estas alterações produzem efeitos a partir do ano letivo 2017/2018. 25 de setembro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

#### ANEXO I

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
- 3 — Grau: Licenciado.
- 4 — Curso: Contabilidade e Administração.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Contabilidade e Auditoria.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).
- 8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura:

- 8.1 — Ramo de Contabilidade;
- 8.2 — Ramo de Fiscalidade;
- 8.3 — Ramo de Gestão e Administração Pública.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Contabilidade e Administração:

- 9.1 — Ramo de Contabilidade:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Informação e da Comunicação	CIC	8	4
Contabilidade e Auditoria	CA	84	20
Direito	D	24	—
Finanças e Economia	FE	44	4
Gestão	G	12	4
<i>Total</i>		172	( <sup>1</sup> ) 8

#### 9.2 — Ramo de Fiscalidade:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Informação e da Comunicação	CIC	6	4
Contabilidade e Auditoria	CA	70	8
Direito	D	50	12
Finanças e Economia	FE	40	4
Gestão	OG	6	—
<i>Total</i>		172	( <sup>1</sup> ) 8

#### 9.3 — Ramo de Gestão e Administração Pública:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Informação e da Comunicação	CIC	11	—
Contabilidade e Auditoria	CA	51	4
Direito	D	32	4
Finanças e Economia	FE	43	8
Gestão	G	35	4
<i>Total</i>		172	( <sup>1</sup> ) 8

(<sup>1</sup>) Número de créditos das unidades curriculares optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.